

Objecto

Recurso interposto do despacho do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção) de 22 de Março de 2006, Strack/Comissão (T-4/05) através do qual o Tribunal julgou inadmissível um recurso destinado a obter, por um lado, a anulação da decisão relativa ao arquivamento de um inquérito do OLAF, que teve início na sequência da denúncia feita pelo recorrente relativa à existência de uma fraude, e do relatório final do inquérito, e, por outro, a reabertura do referido inquérito e a elaboração de um novo relatório final de inquérito — Decisões susceptíveis de recurso de anulação — Conceito de «acto que lhe cause prejuízo» empregue no Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias — Obrigação de remeter o processo para o Tribunal da Função Pública

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *G. Strack é condenado nas despesas.*

(¹) JO C 165, de 15.7.2006.

Despacho do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 9 de Março de 2007 — Saiwa SpA/Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), Barilla G. e R. Fratelli SpA

(Processo C-245/06 P) (¹)

(Recurso de Decisão do Tribunal de Primeira Instância — Marca Comunitária — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Risco de confusão — Pedido de marca figurativa comunitária contendo os elementos verbais «SELEZIONE ORO» e «Barilla» — Oposição do titular da marca nacional e internacional ORO e da marca nacional ORO SAIWA — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente improcedente)

(2007/C 96/44)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Saiwa (representantes): G. Sena, P. Tarchini, J.-P. Karsenty, M. Karsenty-Ricard, avocats)

Outras partes no processo: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: O. Montalto e L. Rampini, agentes), Barilla G. e Fratelli SpA, ante-

riormente Barilla Alimentare SpA (representante: A. Vanzetti, avvocato)

Objecto

Recurso interposto do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção), de 5 de Abril de 2006, Saiwa SpA/IHMI (T-344/03), pelo qual este tribunal negou provimento ao recurso de anulação interposto pelo requerente da marca verbal nacional e internacional «ORO SAIWA» para produtos classificados na classe 30 da decisão R 480/2002-4 da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI), de 18 de Julho de 2003, que julgara improcedente o recurso interposto da decisão da divisão de oposição que rejeitou a oposição apresentada contra o pedido de registo duma marca figurativa contendo os elementos verbais «SELEZIONE ORO» e «Barilla» para produtos classificados na classe 30 — Semelhança das marcas — Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO 1994, L 11, p. 1).

Dispositivo

- 1) *Nega-se provimento ao recurso.*
- 2) *A Saiwa é condenada nas despesas.*
- 3) *A Barilla G. e Fratelli SpA suporta as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 178 de 29.7.2006.

Despacho do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 17 de Abril de 2007 (pedido de decisão prejudicial do Tribunal du travail de Verviers — Bélgica) — Mamate El Youssfi/Office national des pensions (ONP)

(Processo C-276/06) (¹)

(«Artigo 104.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento de Processo — Acordo Euro-Mediterrânico CE-Marrocos — Artigo 65.º — Princípio da não discriminação em matéria de segurança social — Garantia legal de rendimento às pessoas idosas»)

(2007/C 96/45)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunal du travail de Verviers

Partes no processo principal

Demandante: Mamate El Youssefi

Demandado: Office national des pensions (ONP)

Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Tribunal du Travail de Verviers (Bélgica) — Interpretação do artigo 41.º do Acordo de Cooperação entre a CEE e o Reino de Marrocos, aprovado pelo Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264, p. 1; EE 11 F9 p. 3) e alterado pelo artigo 65.º do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, (JO L 70, p. 2) e do Regulamento (CE) n.º 859/2003 do Conselho, de 14 de Maio de 2003, que torna extensivas as disposições do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e do Regulamento (CEE) n.º 574/72 aos nacionais de Estados terceiros que ainda não estão abrangidos por estas disposições por razões exclusivas de nacionalidade (JO L 124, p. 1) e do Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social (JO L 166, p. 1) — Princípio da não discriminação — Recusa de concessão da garantia legal do rendimento às pessoas idosas a uma cidadã marroquina residente na Bélgica

Parte decisória

O artigo 65.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, assinado em Bruxelas, em 26 de Fevereiro de 1996, e aprovado em nome das referidas Comunidades pela Decisão 2000/204/CE, CECA do Conselho e da Comissão, de 24 de Janeiro de 2000, deve ser interpretado no sentido de que se opõe a que o Estado-Membro de acolhimento recuse conceder o benefício da garantia legal de rendimento às pessoas idosas a uma nacional marroquina, que atingiu 65 anos de idade e reside legalmente no território desse Estado, quando a mesma for abrangida pelo âmbito de aplicação da referida disposição

— quer pelo facto de ter ela própria exercido uma actividade assalariada no Estado-Membro em causa,

— quer na sua qualidade de membro da família de um trabalhador de nacionalidade marroquina que está ou esteve empregado nesse Estado-Membro.

(¹) JO C 224, de 16.9.2006.

Despacho do Tribunal de Justiça de 20 de Março de 2007
— Theodoros Kallianos/Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-323/06 P) (¹)

(Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Pensão de alimentos no âmbito de um processo de divórcio — Retenções sobre a remuneração)

(2007/C 96/46)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Theodoros Kallianos (representante: G. Archambeau, avocat)

Outra parte no processo: Comissão das Comunidades Europeias (representante: J. Currall e D. Martin, agentes, e D. Waelbroeck, avocat)

Objecto

Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 17 de Maio de 2006, Kallianos/Comissão (T-93/04), pelo qual o Tribunal de Primeira Instância negou provimento ao pedido de anulação da decisão da Comissão relativa a determinadas retenções efectuadas sobre a remuneração do recorrente na sequência de medidas provisórias ordenadas por um órgão jurisdicional belga e pedido do recorrente de reembolso dos referidos montantes e de pagamento de indemnização por perdas e danos — Competência das instituições europeias no âmbito de processos nacionais de divórcio — Modalidades de comunicação e de oponibilidade às referidas instituições de uma sentença de divórcio

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) T. Kallianos é condenado nas despesas.

(¹) JO C 224 de 16.9.2006.